REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 347/2021

Modifica a redação da ementa e do art. 1° da Lei n° 4.875/1994, que determina às empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes e pessoas com crianças recém-nascidas no colo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º A ementa da Lei n° 4.875/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Determina às empresas públicas e privadas a colocação de caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes, pessoas com crianças recém-nascidas no colo e portadores de doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide." (NR)

Art. 2° O art. 1° da Lei n° 4.875/1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° As empresas públicas e privadas ficam obrigadas a colocar caixa especial para atendimento preferencial aos idosos, deficientes físicos, gestantes, pessoas com crianças recém-nascidas no colo e portadores de doença falciforme, lúpus, fibromialgia e artrite reumatoide." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2022.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Átila do Congo **Edvaldo Brito**

Isnard Araújo **Henrique Carballal**

Silvio Humberto